



## **DECLARAÇÃO DE MONTEVIDEOU**

### **VIII CONFERÊNCIA IBEROAMERICANA DE MINISTROS, MINISTRAS E ALTOS RESPONSÁVEIS DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA 6 – 7 DE OUTUBRO, 2006 “A migração e os seus efeitos sobre os direitos das crianças e adolescentes”**

**As Ministras, Ministros e Altos Responsáveis de Infância e Adolescência dos países de Iberoamérica, reunidos em Montevideu, Uruguai, nos dias 6 e 7 de Outubro de 2006, reconhecemos que a migração apresenta desafios e oportunidades. No entanto, centramos a nossa preocupação na forma como determinados processos migratórios vulnerabilizam os Direitos das crianças e adolescentes, e expressamos as seguintes considerações e acordos:**

#### **Considerando:**

- 1- Que sobre os Estados recai a responsabilidade primária da aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança e outros instrumentos internacionais, que contribuem para estimular processos de reformas legislativas, institucionais e de política pública na Comunidade Iberoamericana, dirigidas à promoção e protecção integral dos direitos de todas as crianças e adolescentes.



- 2- Que as políticas públicas destinadas à infância e adolescência nao devem fazer distinções entre crianças e adolescentes, qualquer que seja a sua nacionalidade, origem étnica, raça, cor, sexo, orientação sexual , idioma, religião , opinião , origem social , posição económica, incapacidades física, psíquica e social, ou de qualquer outra condição sua ou dos seus pais ou representantes legais<sup>1</sup>.
  
- 3- Que entre as principais causas das migrações que mais afectam os nossos países, assinalamos: as diferenças sociais, a pobreza, a falta de oportunidades, a exclusão social e outras expressões de violência social, as quais configuram para um importante número de famílias e grupos de pessoas, uma situação expulsiva dos seus territórios de origem, gerando a mudança para outros países, regiões ou zonas com maior crescimento económico e maiores oportunidades de desenvolvimento laboral, social ou pessoal.
  
- 4- Que a mudança para lugares com mais oportunidades e maior desenvolvimento económico nem sempre garante de forma equitativa e proporcional o acesso a melhores condições de vida dessas populações nem o direito a serviços sociais elementares; acarretando a perda de capital humano, social e cultural nos países de origem, podendo dar lugar a violações dos direitos das crianças, adolescentes e suas famílias.
  
- 5- Que de entre os Direitos das crianças e adolescentes reconhecidos na Convenção, devem destacar-se entre outros o conhecimento e a utilização da língua materna, juntamente com o conhecimento e uso pleno das línguas próprias da comunidade de acolhimento, instrumento de comunicação e informação indispensável para a integração no seu novo ambiente e para a incorporação no sistema educativo.

---

<sup>1</sup> Guatemala, Nicarágua e República Dominicana não estão de acordo com a inclusão da expressão “orientação sexual”, em virtude deste termo não estar presente nas respectivas Constituições; tal não significa que exista discriminação “per se” desta condição nos adolescentes que chegam a tais países.



6- Que as migrações de importantes núcleos de populações pertencentes à comunidade iberoamericana, se realizam também para outras regiões, envolvendo nesta problemática Estados que não fazem parte da comunidade iberoamericana.

7- Que entre as múltiplas causas e modalidades que a mudança de pessoas reveste, se produzem ou encobrem delitos ligados ao tráfico, qualquer seja o seu fim: exploração sexual comercial, pornografia infantil, narcotráfico, venda de órgãos e pessoas, especialmente de crianças e adolescentes, situações que afectam gravemente os direitos fundamentais das vítimas e para cuja erradicação é imprescindível a cooperação conjunta e coordenada dos Estados.

8- Que o tráfico de pessoas, em particular crianças, adolescentes e as suas famílias, e a migração irregular continuam a ser um desafio a superar para toda a humanidade e requerem uma resposta internacional concertada.

9- Que a vulnerabilidade das crianças e adolescentes migrantes os expõe a variadas formas de violência e exploração económica - entre elas as piores formas de trabalho infantil- comprometendo o seu desenvolvimento e o da comunidade.

10- Que garantir os direitos da infância e adolescência é um imperativo ético, político, social, jurídico e económico de todos os Estados, sociedades e famílias, e uma das estratégias mais efectivas para atacar as causas da pobreza, da exclusão social e das desigualdades.

11- Que a imposição de leis de efeitos extraterritoriais e medidas unilaterais contrárias ao Direito Internacional e à Carta das Nações Unidas, obstaculiza o desenvolvimento económico e social dos países afectados, e particularmente, o cumprimento efectivo dos direitos das crianças e adolescentes.

12- Que os países devem contar com políticas migratórias com enfoque nos direitos humanos e estas devem harmonizar-se com as políticas públicas e sociais dirigidas às crianças e adolescentes e suas famílias.



13- Que esta Declaração ratifica os Compromissos dos nossos Estados, estabelecidos na Agenda Iberoamericana para a Infância e Adolescência e o correspondente Plano de Acção, bem como o conteúdo das sucessivas Conferências Iberoamericanas de Ministras, Ministros e Altos Responsáveis da Infância e Adolescência, na Declaração do Milénio, nas Resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas, na Declaração e no Plano de Acção contidos em "Um Mundo Apropriado para as Crianças".

**Acordamos e nos comprometemos a:**

- 1- Incluir nas políticas, programas e acções públicas, os direitos estabelecidos na Convenção sobre os direitos da criança, e noutros instrumentos internacionais relativos à protecção dos Direitos das crianças e adolescentes migrantes, com especial consideração pelo princípio do seu interesse superior, salientando a perspectiva de género, evitando todas as formas de discriminação, seja por etnia, raça ou deficiência, promovendo a participação efectiva de crianças e adolescentes, o fortalecimento da família e a igualdade de oportunidades.
- 2- Impulsionar e desenvolver políticas públicas migratórias de integração nos países de trânsito e de acolhimento, para cumprir os compromissos acordados pelos países iberoamericanos em favor das crianças e adolescentes através de investimento social público mais equitativo, eficaz e eficiente, que garanta o direito à cobertura universal e de qualidade dos serviços sociais básicos, particularmente os relativos à nutrição, saúde, educação e habitação digna.
- 3- Incorporar de forma especial nos sistemas de protecção e promoção social as crianças e adolescentes migrantes não acompanhados, que se encontrem em situação vulnerável, de pobreza e exclusão social.
- 4- Reconhecer as diversidades culturais na base do respeito mútuo e a valorização das diferenças, como uma contribuição para o desenvolvimento de uma cultura de paz.



- 5- Em todos os Estados envolvidos em processos migratórios devem prevalecer condições que favoreçam uma maior harmonia, tolerância e respeito entre os migrantes e o resto da sociedade nos países de trânsito ou destino, tendentes a eliminar as manifestações de racismo, xenofobia e outras formas conexas de intolerância dirigidas contra os migrantes, incluídos os membros das suas famílias.
- 6- Fortalecer as famílias mediante a implementação de políticas sociais e económicas no domínio do emprego e do investimento em capital humano, especificamente através do desenvolvimento de programas dirigidos à infância e adolescência, com o propósito de oferecer às famílias as oportunidades e condições para poderem cumprir o seu papel como unidade básica de formação, garantia e protecção dos direitos das crianças e adolescentes.
- 7- Combater as principais causas das migrações de crianças e adolescentes iberoamericanos relacionadas com as desigualdades sociais, o desemprego, a pobreza e exclusão, a exploração, bem como outras formas de violência e sua reprodução intergeracional.
- 8- Promover em todos os Estados envolvidos em processos migratórios a mobilização da sociedade, de forma positiva em favor das populações migrantes, mediante acções de sensibilização da opinião pública contra a xenofobia e outras formas de intolerância.
- 9- Implementar mecanismos de cooperação técnica internacional, aumentar e acelerar os esforços e o investimento para cumprir os acordos estabelecidos, especialmente no que refere à população infantil e adolescente mais vulnerável e desfavorecida.
- 10- Que os países iberoamericanos garantam o direito das crianças e adolescentes à informação, tradução ou interpretação nas suas línguas de origem.



- 11- Que os países iberoamericanos aceitem o compromisso de formar e sensibilizar em Direitos Humanos os funcionários e voluntários responsáveis pela intervenção junto das crianças e adolescentes migrantes e suas famílias.
- 12- Que os países iberoamericanos aprovelem alinhamentos regionais consensualizados, sistemas de informação e protocolos para a protecção especial nos casos de retorno das crianças e adolescentes vítimas do tráfico de pessoas.
- 13- Elaborar acordos de cooperação internacional, regional e bilateral, para desenvolver programas interinstitucionais e intersectoriais que abordem as causas e consequências das migrações, e encontrar soluções para os problemas gerados por este fenómeno, que afecta as crianças e adolescentes e suas famílias, tanto nos países de origem, de trânsito e de destino.
- 14- Aumentar a coordenação interinstitucional e intersectorial em cada país, como forma de proteger as crianças e adolescentes de todas as formas de exploração sexual comercial, manifesta e encoberta por outras actividades (turismo com fins de exploração sexual, por exemplo) e a utilização da Internet como meio para a divulgação da pedofilia e pornografia infantil e adolescente.
- 15- Promover reformas, adaptações e harmonização legislativas tendentes a garantir o acesso aos sistemas de protecção social e serviços básicos para crianças e adolescentes migrantes e suas famílias, em igualdade de condições com o conjunto da restante população.
- 16- Proteger o direito à identidade das crianças e adolescentes migrantes de, para ou entre os nossos países, estabelecendo como meta a erradicação dos subregistos de nascimentos e assegurar o acesso a documentação de identidade.
- 17- Propôr à troika encarregada de organizar a IX Conferência Iberoamericana que se realizará no Chile, adequar o Plano de Acção e Agenda Iberoamericana para a infância e adolescência, a fim de incorporar os assuntos emergentes e os acordos resultantes das cimeiras pós 2001.



## **Finalmente:**



Propôr aos Chefes de Estado:

-Que instruem a Secretaria Geral Iberoamericana para que, em colaboração com a OIT, UNICEF e CEPAL, apresente na IX Conferência Iberoamericana de Ministros, Ministras e Altos Responsáveis de Infância e Adolescência, um relatório de seguimento das metas estabelecidas no Plano e Agenda Iberoamericana elaborados em Lima, no ano de 2001.

-Que articulem acções com outros Estados não pertencentes à comunidade iberoamericana, a fim de garantir os plenos direitos das crianças e adolescentes iberoamericanos residentes nos seus territórios.

-Que expressem a preocupação da Comunidade Iberoamericana pela não ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança pelos Estados Unidos de América, dado que constitui destino de importantes correntes migratórias de crianças, adolescentes e suas famílias, oriundos dos nossos respectivos países.

Solicitar:

À Secretaria Protempore da Cimeira que estude uma proposta de criação na Secretaria Geral Iberoamericana, de uma área de trabalho específica para a infância e adolescência, com o fim de coordenar e dar seguimento de forma sistemática aos acordos e declarações surgidos das cimeiras iberoamericanas.

Agradecemos:

Ao Forum de ONG's as contribuições prestadas a partir do III Forum, assim como o seu compromisso constante com a infância e adolescência iberoamericanas.

Ao Governo do Chile a sua disponibilidade para ser a Sede da IX Conferência Iberoamericana de Ministras, Ministros e Altos Responsáveis de Infância e Adolescência.



Ao “Instituto del Niño y Adolescente” do Uruguai, INAU, pela organização desta Cimeira e pela qualidade do acolhimento e hospitalidade com que nos recebeu.